



ALMOÇO COM PENAL

COM PROF. MAURO STURMER

JEC – LEI 9.099/95 (DIREITO PENAL DE BARGANHA)

Medidas **despenalizadoras** do JEC

- Composição Civil
- Transação Penal
- Suspensão Condicional do Processo

Saber o que é:

Infração de **Menor** Potencial Ofensivo (art. 61)

Infração de **Médio** Potencial Ofensivo (art.89) – aqui aplica-se a suspensão do processo. Atenção: o delito pode não ser da competência do JEC (pois a pena poderá ser superior a 2 anos), mas se a pena mínima for igual ou inferior a um ano... aplica-se a suspensão.

Causa de Deslocamento do JEC para o Juízo Comum.

Mesmo que o crime seja de menor potencial ofensivo... poderá ser deslocado para outro procedimento.. quando ocorrer:

- 1) Conexão e continência (art. 60, parágrafo único, da Lei 9099/9517);
- 2) Complexidade da causa (art.77, §2o, da Lei 9099/9518);
- 3) Se o autor estiver em lugar incerto e não sabido, sendo impossível a sua citação pessoal. – art. 538 do CPP

CUIDADO

A doutrina e a jurisprudência têm admitido a citação por hora certa nos Juizados Especiais Criminais, pois, apesar de presumida, a citação por hora certa **é célere, o que não contraria os princípios norteadores dos Juizados Especiais Criminais.**

FORO POR PRERROGATIVA DE FUNÇÃO – APLICA-SE O JEC.

No caso de o autor do crime ser um autoridade com foro por prerrogativa da função que ocupa... o órgão julgador poderá usar os institutos da Lei 9.099/95.

Ex.: Um Deputado Federal ... que é julgado pelo STF.. terá a possível transação penal ofertada naquele tribunal.

JEC E CRIMES MILITARES

- Art. 90-A da Lei 9099/95: As disposições dessa lei não se aplicam no âmbito da Justiça Militar
- HC de no 99743 STF
- Autorizaria a aplicação da Lei no 9.099/95 se o autor da **conduta fosse civil.**

COMPETÊNCIA TERRITORIAL. CRITÉRIO PARA ADOÇÃO

- O CPP (art. 70) adotou a **teoria do resultado**, pois a competência é fixada pelo local da consumação do delito.
- Já o artigo 63 da Lei dos Juizados Especiais acolheu a **teoria da atividade**, ou seja, a competência é fixada pelo **lugar em que se deu a ação ou omissão**

Art. 63 da Lei no 9099/95: A competência do Juizado será determinada pelo lugar em que foi **praticada a infração penal**.

NULIDADE

- Art. 65, § 1º Não se pronunciará qualquer nulidade sem que tenha havido prejuízo.
 - Princípio do Prejuízo – pas de nullité sans grief...

ATENÇÃO

Súmula Vinculante 35 - A homologação da transação penal prevista no artigo 76 da Lei 9.099/1995 **não faz coisa julgada material** e, descumpridas suas cláusulas, retoma-se a situação anterior, **possibilitando-se ao Ministério Público a continuidade da persecução penal mediante oferecimento de denúncia ou requisição de inquérito policial**.

APELAÇÃO

Art. 82. Da **decisão de rejeição da denúncia ou queixa** e da **sentença** caberá **apelação**, que poderá ser julgada por turma composta de três Juízes em exercício no primeiro grau de jurisdição, reunidos na sede do Juizado.

§ 1º A apelação será interposta no **prazo de dez dias**, contados da ciência da sentença pelo Ministério Público, pelo réu e seu defensor, **por petição escrita**, da qual constarão as razões e o pedido do recorrente. (prazo no CPP 5 dias – 8 dias razões).

EMBARGOS – APÓS O CPC

Art. 83, § 2º Os embargos de declaração **interrompem** o prazo para a interposição de recurso. ([Redação dada pela Lei nº 13.105, de 2015](#))

- **Súmula 376 do STJ:** “Compete à turma recursal processar e julgar o mandado de segurança contra ato de juizado especial.”
- **Súmula 428 do STJ:** “Compete ao Tribunal Regional Federal decidir os conflitos de competência entre juizado especial federal e juízo federal da mesma seção judiciária.”
- **Súmula 243 do STJ:** O benefício da suspensão do processo não é aplicável em relação às infrações penais cometidas em concurso material, concurso formal ou continuidade delitiva, quando a pena mínima cominada, seja pelo somatório, seja pela incidência da majorante, ultrapassar o limite de um (01) ano.

LEI MARIA DA PENHA – LEI 11.304/06

SÚMULAS SELECIONADAS:

Súmula 536 - A **suspensão condicional do processo** e a **transação penal** não se aplicam na hipótese de delitos sujeitos ao rito da Lei Maria da Penha.

Súmula 542 do STJ: A ação penal relativa ao crime de lesão corporal resultante de violência doméstica contra a mulher é **pública incondicionada**.

Súmula 589 do STJ: É **inaplicável o princípio da insignificância** nos crimes ou contravenções penais praticados contra a mulher no âmbito das relações domésticas.

Súmula 588 do STJ: A prática de crime ou contravenção penal contra a mulher com violência ou grave ameaça no ambiente doméstico **impossibilita a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos**.

Súmula 600 – STJ: Para configuração da violência doméstica e familiar prevista no artigo 5º da lei 11.340/2006, lei Maria da Penha, **não se exige a coabitação entre autor e vítima**.

REQUISITOS PARA CARACTERIZAR VIOLÊNCIA DOMÉSTICA:

- 1) A vítima necessariamente deve ser mulher.
- 2) A violência deve ser praticada em 1 dos contextos do art. 5º da Lei 11343/06.
- 3) A Prática de uma das violências do art. 7º da Lei 11340/06.

Pode o Transexual ser protegido pelos institutos da LMP? Tema polêmico ainda não analisado pelos Tribunais Superiores.

- Parte da **doutrina** aceita, mas exige dois requisitos:
 - a) alteração do sexo em seu registro de nascimento através de uma decisão judicial;
 - b) ter sido submetido à intervenção cirúrgica de reversão genital.

CRIME DOLOSO CONTRA A MULHER

- Segundo o STJ, é possível que a primeira fase do Tribunal do Júri seja realizada pelo Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, desde que exista essa previsão na Lei de Organização Judiciária local.

Art. 17 - É **vedada a aplicação**, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, de **penas de cesta básica** ou **outras de prestação pecuniária**, bem como a substituição de pena que implique o pagamento isolado de multa

É possível o juiz decretar de ofício prisão preventiva nos casos de violência domésticas?

Ainda que o art. 20 traga a previsão, a jurisprudência e a doutrina entendem que não.

Veja: Art. 20. Em qualquer fase do **inquérito policial** ou da instrução criminal, caberá a **prisão preventiva** do agressor, decretada pelo juiz, **de ofício**, a requerimento do Ministério Público ou mediante representação da autoridade policial.

TEMOS DUAS CORRENTES:

- 1ª Corrente: Tratando-se de norma especial o art. 20 da LMP não foi abrangido pela novel legislação (Lei 12.403/11) podendo o Juiz para assegurar medidas protetivas decretar a preventiva de ofício – ainda na fase do IP
- 2ª Corrente: considerando que o “espírito” da nova lei foi o de proibir o juiz inquisidor a proibição da preventiva de ofício alcança a LMP.
- **Qual prevalece?**
- **Não é possível a decretação da preventiva de ofício pelo magistrado.**

Cuidado: ele pode decretar medida protetiva de ofício.

CRIME DA LEI MARIA DA PENHA

- Do Crime de Descumprimento de Medidas Protetivas de Urgência
Descumprimento de Medidas Protetivas de Urgência
- Art. 24-A. Descumprir decisão judicial que defere medidas protetivas de urgência previstas nesta Lei: [\(Incluído pela Lei nº 13.641, de 2018\)](#)
- Pena – detenção, de 3 (três) meses a 2 (dois) anos.

- § 1º A configuração do crime independe da competência civil ou criminal do juiz que deferiu as medidas.
 - § 2º Na hipótese de prisão em flagrante, apenas a autoridade judicial poderá conceder fiança.
- § 3º O disposto neste artigo não exclui a aplicação de outras sanções cabíveis.

Não aplicação dos institutos despenalizadores do JEC para os casos da LMP.

Art. 41. Aos crimes praticados com violência doméstica e familiar contra a mulher, independentemente da pena prevista, **não se aplica a [Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995](#)**.